

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

JURUÁ EDITORIAL

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00010

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores **Revista Internacional CONSINTER de Direito**

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agradecidos com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

OBS.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas;
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local,
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)* Tradução.

Exemplos:

- a) na lista de referências
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* *in*
- 4)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)* *Título da Revista* (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

NOTE: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines;
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) * Edition number, if there are several,
- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * *in*
- 4) * Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * *Journal Title* (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabício Veiga Costa

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marçílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipava e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *lato sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Solé Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa Luzia d' oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marcos Antônio César Villatore

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ProIuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMape, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Itália, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coêlho de Séllos-Knoer

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediada na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Antônio Carlos Efiging

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

Luis Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati
Andrés Felipe T. S. Guardia
Andreza Cristina Baggio
Angela Alves de Sousa
Antônio Carlos C. de Leão
Antonio Felipe Delgado Jiménez
Begoña Fernández Flores
Camila Gil Marquez Bresolin
Carla Patricia Finatto
Carmen Yolanda Valero Fernández
Chelsea Almeida Silveira
Cintia Estefania Fernandes
Cláudio Finkelstein
Clayton Reis
Cristina Roy Pérez
Deilton Ribeiro Brasil
Dhenis Cruz Madeira
Edna Raquel Hogemann
Elva Felicia Reátegui Cipriani
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque
Felipe Probst Werner
Fernando Santa-Cecilia García
Flávio Couto Bernardes
Francisco Ortego Pérez
Gregorio Menzel
Inmaculada García Presas
Isa António
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
José Carlos Buzanello
José María Tovillas Morán
Jozélia Nogueira
Leonardo Baldissera
Livia Pagani de Paula
Lucineia Rosa dos Santos
Luiz Carlos Moreira Junior
Luiz Felipe Monsores de Assumpção
M^a Inmaculada Sánchez Barrios
Marcos Alves da Silva
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
María Elena Santibáñez Torres
Marilene Araujo
Mário Luiz Ramidoff
Maximiliano Augusto Venção Sá
Murilo Policarpo Pittelli
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Pedro Augusto Costa Gontijo
Reisson Ronsoni dos Reis
Rita de Cássia Curvo Leite
Sandra Mara Franco Sette
Saul Tourinho Leal
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr
Ximena Marcazzolo Awad

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 02

DIREITO PÚBLICO

OS LIMITES DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO EM MATÉRIA DE DIREITO PRIVADO

THE LIMITS OF THE LEGISLATIVE ACTIVITY OF THE EXECUTIVE POWER IN THE MATTER OF PRIVATE LAW

DOI: : 10.19135/revista.consinter.00010.14

Recebido/Received 30.04.2019 – Aprovado/Approved 20.11.2019

*Flávio Couto Bernardes*¹ – <https://orcid.org/0000-0001-8180-0218>

E-mail: flavio.bernardes@bernardesadvogados.adv.br

*Pedro Augusto Costa Gontijo*² – <https://orcid.org/0000-0002-6977-3947>

E-mail: pedro-acg@hotmail.com

Resumo: A atividade legislativa do Poder Executivo tem ganhado cada vez mais destaque nos sistemas jurídicos ocidentais. Sua contraposição aos princípios do Estado de Direito e da legalidade são a chave básica para avaliar o alcance de dada competência normativa. Para a presente análise, avaliar-se-á os desafios da crise do princípio da legalidade nos dias de hoje e, logo após, como se estrutura a atividade normativa do Poder Executivo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao final, serão propostos os limites da atividade regulamentar em matéria de atos de intervenção de controle sobre o âmbito das relações desenvolvidas por particulares dentro do arcabouço de Direito Privado. Para tanto, lançou-se mão de método indutivo-hipotético, com viés explicativo-qualitativo.

Palavras-chave: Atividade legislativa do Poder Executivo. Regulamentação. Atos de intervenção de controle. Direito Privado.

Abstract: Legislative activity of the Executive Branch has gained increasing prominence in Western legal systems. Its contrast with the principles of the rule of law and legality are the basic key to assess the scope of given normative competence. For the present analysis, we will evaluate the challenges of the crisis of the principle of legality nowadays and, soon after, how to structure the normative activity of the Executive Branch in the Brazilian legal system. In the end, the limits of the regulatory activity regarding acts of control intervention will be proposed on the scope of the relations developed by private individuals within the framework of Private Law. For that, an inductive-hypothetical method was used, with explanatory-qualitative bias.

Keywords: Legislative activity of the Executive Branch. Regulation. Acts of control intervention. Private right.

Sumário: 1. Introdução 2. O princípio da legalidade e seu significado no sistema jurídico brasileiro 3. A atividade legislativa do Poder Executivo no Direito brasileiro 3.1.A atividade densificadora do Chefe do Poder Executivo 3.2.A atividade densificadora dos agentes

¹ Bacharel, Mestre e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor adjunto de Direito Financeiro e Tributário da UFMG. Professor de Direito Financeiro e Tributário e do mestrado e doutorado da PUC-MG. Advogado e consultor. Procurador do Município de Belo Horizonte.

² Bacharel e Mestre em Filosofia do Direito, Legística, Teoria dos Sistemas, Direito Constitucional e Direito Internacional pela UFMG. Pesquisador vinculado ao Observatório para qualidade da lei. Consultor jurídico e acadêmico em Direito Público. Professor de Direito Empresarial e Introdução ao Estudo do Direito da PUC-MG.

de governo 4. A atividade regulamentar sobre matérias de Direito Privado 4.1. Os princípios da liberdade e da igualdade 4.2. O princípio da segurança jurídica 4.3. A proteção da confiança como limite imanente 5. O caso DREI e a efetivação da confiança em matéria empresarial 6. Conclusão. Referências.

Summary: 1. Introduction 2. The principle of legality and its meaning in the Brazilian legal system 3. The Legislative Activity of the Executive Power in Brazilian Law 3.1. The densifying activity of the Chief Executive 3.2. The densifying activity of government agents 4. Regulatory activity on matters of Private Law 4.1. The principles of liberty and equality 4.2. The principle of legal certainty 4.3. The protection of trust as an immanent limit 5. The DREI case and the establishment of trust in business 6. Conclusion. References.

1. INTRODUÇÃO

A realidade jurídica é uma realidade normativa. Essa afirmação pressupõe uma cadeia de ideias que necessariamente embasam a própria existência do Direito. A peculiaridade do jurídico advém da inferência sobre a existência dos sistemas sociais. O Direito, como realidade normativa não paira no tempo e no espaço de forma involuntária e dissociada. Há a presunção da ação humana como o viés *a priori* para a existência do normativo em suas mais variadas manifestações – moral, religiosa, social e jurídica –, fato que demonstra a indissociabilidade entre o conteúdo das normas jurídicas e uma realidade dada, um sistema social. Essa constatação, de que a realidade normativa do fenômeno jurídico remete-se a algo adverso de si, moldando-o de maneira contingente, leva à clássica distinção entre o ser e o dever ser, cujos marcos evolutivos passam por David Hume, Immanuel Kant e Hans Kelsen, especialmente.

Para os efeitos do presente trabalho considera-se uma teoria do sistema normativo de natureza ontológica³, que se assenta nos critérios de avaliação do Direito positivo. Isso quer dizer que o conceito de sistema se dá a partir da identificação do Direito positivo, Direito posto pelos órgãos estatais competentes para tanto, e que, no nível de sua diferenciação sistêmica, acabam por revelar uma estrutura hierárquica, a ser analisada nos vieses estático e dinâmico⁴.

³ Afasta-se, então, a ideia de sistema de acordo com uma teoria comunicativa, conforme a estruturação dada por Niklas Luhmann, que pressupõe não somente uma análise do sistema jurídico inserido na lógica dos sistemas sociais, cingido por uma operação própria, o que lhe garante a autopoiese, como também a distinção teórica que analisa o sistema jurídico a partir da óptica do observador de primeira e de segunda ordem, e seus consequentes mecanismos de seleção (2016).

⁴ Joseph Raz realiza uma crítica contundente e, em alguma medida, coerente sobre a diferenciação entre os aspectos estático e dinâmico do sistema jurídico aportado na *Teoria do Direito* de Hans Kelsen. Para o autor, há uma limitação estrutural teórica em se considerar o viés estático a partir da concepção de uma estrutura normativa calçada tão somente em normas que estabelecem uma conduta, prevendo consequentemente uma sanção em caso de descumprimento, e o viés dinâmico no sentido de observar uma cadeia de autorizações para a própria produção normativa. Na percepção de Raz sobre as relações genéticas entre as normas do sistema jurídico Kelseniano, vê-se que “*toda norma é uma entidade independente e autossuficiente que não tem relações necessárias com nenhuma outra norma. Daí resulta que Kelsen admite o princípio da independência das leis, o qual determina a ausência de qualquer estrutura interna necessária aos sistemas jurídicos*” (RAZ, 2012, p. 152). Apesar da pertinência dessas críticas no que diz respeito à organicidade e coerência interna da argumentação de Kelsen sobre a estruturação do sistema jurídico – o que revela certa debilidade de sua construção teórica –, considera-se como pertinente seu desenho geral sobre o ordenamento, de modo que, conquanto as minúcias teóricas, segue-se ainda como um modelo exemplar para o estudo da realidade jurídica em seu viés sistêmico de natureza ontológica.

É na perspectiva de uma teoria do Direito positivo que se passa a refletir sobre a competência legislativa própria ao Poder Executivo, especificamente o caso brasileiro. Essa competência, que revela uma função especial no ordenamento jurídico, atravessa a ideia de que a atividade legislativa no âmbito do Parlamento se dá de maneira insuficiente – talvez em um nível de generalidade e de abstração tão alto que não garantiria a precisão e segurança necessárias para a interpretação e consequente aplicação do Direito aos casos concretos –, fato que torna necessária uma atividade complementar por parte daquele órgão estatal competente para executar o próprio sistema jurídico, para dar concretude e vida ativa ao dever ser.

A atividade legislativa da função executiva estatal é causa de inúmeros trabalhos científicos, que originou uma caudalosa e densa rede de teorias em torno do fenômeno. Contudo, a maior parte dos teóricos migram esse estudo sob uma linha de argumentação publicista, sem levar em consideração que a atividade regulamentar também se dá, em variados casos, na normatização de relações jurídicas estabelecidas entre particulares. É sobre este último aspecto que o estudo em questão se debruça. Quais os limites dados pelo próprio sistema de Direito positivo sobre a atividade de densificação realizada pelo Poder Executivo em matéria de Direito Privado?

Para buscar essa resposta, partir-se-á para a observação da cadeia de princípios que envolve a atividade legislativa do Poder Executivo. Logo após, serão analisadas as competências no aspecto hierárquico da conformação institucional da função estatal executiva. Tomado esses pontos, segue-se para a avaliação da atividade regulamentar em matéria de Direito Privado, com a análise de caso concreto acerca da atividade normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Por fim, no âmbito dessa análise, propõe-se premissas metodológicas e teóricas para que a atividade legislativa em matéria de Direito Privado se dê conforme os princípios que integram a legística, como ciência da legislação.

2. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SEU SIGNIFICADO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

O princípio da legalidade é um princípio em crise e, ao mesmo tempo, o último refúgio do pensamento jurídico no mundo contemporâneo se partirmos para a consideração de que vivemos em verdadeira sociedade de risco.

Sua crise diz respeito às bases de fundamentação de caráter liberal. A teorização sobre o princípio da legalidade teve como premissa a diminuição das contingências, mais especificamente no que se refere ao arbítrio do soberano. Teóricos como Locke, Rousseau e Kant e Montesquieu, cada qual a sua maneira, identificavam que o Poder soberano deveria se assentar na lógica da supremacia do Poder Legislativo, órgão estatal responsável por estabelecer normas a partir das ideias de colegialidade e representatividade. Da teoria, viu-se a absorção da legalidade pela ação social, especialmente com a Revolução Americana e com a Revolução Francesa. Esta, que elevou tal princípio ao status central do constitucionalismo – contudo mantendo a centralidade na ideia de legalidade, em seu aspecto de concretização da igualdade formal e verdadeira fonte de emanção de uma artificial “vontade geral” –, tinha como objetivo não somente a limitação do Poder soberano, como também a eliminação de quaisquer resquícios do Antigo Regime, cujo sistema era marcado pelo des-

potismo⁵. Contudo, sua manifestação foi devidamente deturpada no sistema francês, especialmente com a criação da jurisdição administrativa – *Conseil d'État*⁶ – que nada mais fez que deturpar o clássico sistema de freios e contrapesos teorizado por Montesquieu, a partir da visão do sistema constitucional inglês.

Para além da experiência francesa, a visão liberal se pulverizou por todo o Ocidente, alocando-se nas experiências constitucionais a partir da ideia de que a função legislativa ocupa o centro do sistema político, verdadeira emanção do poder vinculante das condutas humanas, sendo a função executiva responsável por concretizar a vontade legislativa e, de outro lado, a função jurisdicional incumbida de aplicar a lei. Nesse contexto, o constitucionalismo oitocentista e novecentista era marcado por um conjunto de princípios que, no final das contas, muito pouco dizia sobre uma delimitação efetiva do exercício do poder. Isso porquanto vigorava a ideia de que a igualdade e a liberdade seriam os postulados axiológicos de fundamentação da existência do próprio Estado, sob uma óptica burguesa, que, de maneira geral, estabeleceu parcos condicionamentos no que se refere à “disciplina legislativa das matérias sobre as quais um Estado mínimo sentia necessidade de regular, e sem qualquer controlo judicial da sua validade jurídica, desenvolveu-se um positivismo legalista que conduziu a uma quase divinização da lei” (OTERO, 2003, p. 153). Existia os princípios vinculantes, contudo, ao seu lado, também estava presente a famigerada abertura semântica.

Com o advento das evoluções constitucionalistas, especialmente os paradigmas de Estado Social e Estado Democrático de Direito, a limitação dada pela legalidade foi sendo cada vez mais mitigada por uma noção maior, qual seja a Constituição, ou a ideia de superlegalidade ou supremacia da Constituição⁷. Nesse contexto, pode-se observar que os textos constitucionais flexíveis passaram a ser substituídos por textos constitucionais rígidos; a neutralidade econômica e social do Estado Liberal foi sendo substituída por uma lógica de Constituições programáticas, “expressando uma

⁵ Como bem coloca Paulo Otero, com base em Montesquieu, “*Se o arbítrio é a base do despotismo, a legalidade é o fundamento das outras formas de governo, daí que o Estado despótico, apesar de poder conhecer a existência de leis, enquanto actos de autoridade, se caracteriza, todavia, pela ausência de um verdadeiro princípio da legalidade. Adoptando um conceito material de lei, fazendo da sua generalidade um instrumento de certeza e de liberdade, pois a “força da lei consiste na referência a todos”, Montesquieu parte do entendimento de que a liberdade consiste no “direito de fazer tudo aquilo que as leis permitem”. A liberdade só existe, por conseguinte, dentro da lei e por via da lei, traduzindo esta íntima associação entre a liberdade e a legalidade a configuração de uma verdadeira “liberdade normativa”*” (2003, p. 47).

⁶ Sobre a deturpação do sistema de separação de poderes e, consequentemente, do princípio da legalidade no sistema de Estado francês, com a criação de um órgão administrativo que dita as próprias leis da função executiva, Gustavo Binenbojm assevera que “*tal circunstância histórica subverte, a um só golpe, dois postulados básicos do Estado de Direito em sua origem liberal: o princípio da legalidade e o princípio da separação de poderes. De fato, a atribuição da função de legislar sobre direito administrativo a um órgão da jurisdição administrativa, intestino ao Poder Executivo, não se coaduna com as noções clássicas de legalidade como submissão à vontade geral expressa na lei (Rousseau) e de partilha das funções estatais entre os poderes (Montesquieu). Nenhum cunho garantístico dos direitos individuais se pode esperar de uma Administração Pública que edita suas próprias normas jurídicas e julga soberanamente seus litígios administrativos*” (2008, p. 12).

⁷ A ideia de supremacia da Constituição, como leciona Konrad Hesse, se dá no sentido de que a Constituição tem primazia sobre toda a ordem jurídica interna, sendo que esta primazia “*é pressuposta da função constitucional como ordem jurídica fundamental da comunidade*” (BENDA et al., 1996, p. 6 – tradução livre).

atitude voluntarista do Estado social”; e a influência dos modelos americano e da Escola de Viena sobre o controle de constitucionalidade acabaram por submeter a própria legalidade a uma ideia maior (OTERO, 2003, p. 154-156), uma clarificação do Estado de Direito.

Se não bastasse todo esse influxo a partir da remodelação dos sistemas jurídicos no tempo, o princípio da legalidade também sofre uma crise no *front* de sua própria estruturação interna, a tomar uma análise linguística. O modelo positivista primevo, predominante no século XIX, acabou por não enxergar algumas questões essenciais do fenômeno normativa, especialmente que este nada mais é também um fenômeno linguístico. A norma é instrumento para a aplicação do Direito, é um diretivo vinculante, ou seja, estabelece um cenário quesível, que deve ser. Todavia, toda aplicação envolve a incidência da norma sobre um caso concreto. Nesse momento, pode surgir dúvidas quanto à aplicabilidade de uma norma, configura-se uma “*dualidade entre um núcleo de certeza e uma penumbra de dúvida quando procuramos acomodar situações particulares ao âmbito de normas gerais*” (HART, 2009, p. 158), que se traduz em margem de vagueza comumente conhecida como o aspecto da “*textura aberta*” da norma jurídica⁸. Contudo, por mais que se possa criticar a própria imprecisão do fenômeno normativo, o sistema social não logra êxito em alinhar suas predisposições sem ele. Como coloca Hart:

Na verdade, todos os sistemas conciliam, de modos diferentes, duas necessidades sociais: a necessidade de certas normas que os indivíduos particulares possam aplicar a si próprios, em grandes áreas do comportamento, sem nova orientação oficial e sem considerar questões sociais; e a de deixar em aberto, para serem posteriormente resolvidos por meio de uma escolha oficial e bem informada, problemas que só podem ser adequadamente avaliados e solucionados quando ocorrem em um caso concreto (2009, p. 169)

Se não podemos nos desprender do mundo da normatividade, como então avaliar o aperfeiçoamento do princípio da legalidade em nosso sistema? Entra nesse contexto o segundo fator de crise da legalidade, que é a constatação de que a sociedade em que vivemos é uma sociedade de risco.

Em seu contexto geral, o princípio da legalidade se mostra hoje, depois de inúmeras transformações advindas de excessos teóricos hermenêuticos e de sua captura pela burocracia estatal de maneira a propiciar o afloramento da imprecisão, como uma tábua de salvamento que pendula entre a vida e a morte do próprio Estado de Direito. Não há que se desconsiderar as agudas críticas realizadas por Paulo Otero sobre a assunção do princípio da legalidade a partir de uma óptica colocada em um contexto constitucional liberal. É certo que em sua configuração contemporânea,

⁸ A ideia da textura aberta do Direito tem como seu principal articulador dentro da corrente positivista o teórico inglês Herbert Hart. Toda norma jurídica se constrói, em alguma medida, no estabelecimento de padrões de comportamento que são transmitidos pela linguagem. Assim, “*esses padrões, por muito facilmente que funcionem na grande massa de casos comuns, se mostrarão imprecisos em algum ponto, quando sua aplicação for posta em dúvida; terão o que se tem chamado de textura aberta*” (2009, p. 166). Além disso, a legalidade sempre tem como finalidade, inalcançável, a tentativa de normatizar “*todas as combinações possíveis de circunstâncias que o futuro pode trazer*” (*Ibdem*, p. 167), contudo, sem sucesso. Isso se dá em razão da imprevisibilidade que “*traz consigo uma relativa imprecisão dos objetivos*” (*Ibdem*).

esse princípio está cada vez mais cingido por diversas “ambiguidades terminológicas intencionais”, “obscuridades propositadas” e “lacunas conscientes”, de maneira que no momento de sua aplicação “o procedimento decisório absorve e subverte a razão de ser da lei”⁹ (2003, p. 161).

Em que pese esse cenário de grande porosidade e de efeito absorvente do arbítrio colocado pela atual configuração do princípio da legalidade, inúmeros administrativistas continuam ensinando este mesmo princípio como sendo algo dado com clareza e precisão, tornando-o substrato suficiente para a limitação da atuação administrativa com a pretensa ideia de que ele, por si só, garantiria alcançar o benefício da coletividade¹⁰. Esses posicionamentos, replicados na maioria dos manuais de Direito Administrativo brasileiros, são responsáveis, em certa medida pela atual crise do próprio princípio da legalidade em nosso sistema.

Isso porquanto a crítica serve à reflexão. Qualquer estudante ou estudioso pode bem absorver a ideia básica de que a Administração está circunscrita ao padrão de ação cristalizado na lei. Contudo, o raciocínio é vazio. O que quer dizer essa circunscrição? O Direito público nasce com a finalidade de limitar o poder, o arbítrio. A abertura linguística própria ao Direito não tem condições de, por si só, realizar essa finalidade. Nesse sentido, a ideia de Estado de Direito posta a partir de um raciocínio estritamente formal não consegue abarcar a complexidade de ações, de interesses, de forças que condicionam a aplicação da própria legalidade em nosso tempo. Diante disso resta colocar: qual o papel da legalidade no sistema jurídico brasileiro em relação à Administração Pública? Logo após, como estabelecer uma base de compreensão um pouco mais precisa sobre a incidência desse mesmo princípio?

Da primeira indagação surge que o princípio da legalidade pretende mitigar os riscos, em que pese sua abertura semântica propiciar a própria potencialização do risco¹¹. Vige, então, um paradoxo. Esse paradoxo, contudo, desempenha uma função

⁹ E continua dizendo que “a perfeição da lei cede agora lugar a uma temporária paz social que se visa obter com um texto normativo obtido num certo momento de consenso entre alguns dos interessados mais reivindicativos. A verdade é que a lei resultante de todo este procedimento formalmente legitimador, apesar de algumas vezes alheio à melhor prossecução do interesse público, não tem nada de perfeito, nem traduz a revelação de qualquer verdade absoluta: a legalidade administrativa mostra-se contingente, precária e eivada de interesses contraditórios” (2003, p. 161).

¹⁰ Exemplos nesse cenário não faltam. Para Di Pietro, a legalidade constitui-se como “uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade” (2014, p. 64-65). José dos Santos Carvalho Filho absorve a lição de Hely Lopes Meirelles, indicando a frágil resolução do problema assentada no raciocínio de que “enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza” (2014, p. 20). Celso Antônio Bandeira de Mello é ainda mais benevolente ao ensinar que “o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro” (2013, p. 104).

¹¹ As teorizações sobre o risco e a sociedade de risco foram extremamente desenvolvidas por Ulrich Beck e Niklas Luhmann, cada qual à sua maneira. De acordo com o desenvolvimento da teoria dos sistemas sociais embasados na operação comunicativa, Luhmann analisa o risco sob o viés da contingência, ou melhor, da dupla contingência. Costa Gontijo disserta que “segundo Luhmann, a comunicação social está embebida pelo fenômeno do risco, pela possibilidade de descrédito, de desconfiança. Nesse sentido, diferencia uma

fundamental, qual seja a legalidade ainda é o substrato onde a expectativa cognitiva e a expectativa normativa dos sujeitos ainda pode encontrar alguma informação para estabelecer cenários possíveis para a ação. Diante disso, a legalidade, em nosso sistema, ainda ocupa o centro das discussões, porquanto dentre as piores formas de se limitar o arbítrio, certamente ela ainda é a mais segura.

Contudo, para desparadoxizar esta configuração ambígua, o princípio da legalidade no sistema jurídico brasileiro deve ser revisto em duas frentes básicas, uma pré-positiva e outra positiva. No primeiro momento, encara-se o problema da legalidade no bojo da atividade legiferante. Os aportes teóricos encetados recentemente pela legística demonstram a necessidade de que o legislador tenha o compromisso moral e jurídico de elaborar dispositivos normativos com maior precisão, inteligibilidade e coerência sistêmica. Nesse sentido, a atividade legislativa deve ser elevada em quatro níveis de coerência, quais sejam coerência sincrônica, diacrônica, sistêmica e intrínseca, que, diante do pensamento de Luc Wintgens, nada mais diz que:

*Para que um sistema tenha coerência intrínseca, é suficiente que as normas não sejam contraditórias em si mesmas [coerência sincrônica], que a aplicação simultânea das normas não tenha como consequência contradições [coerência diacrônica], que as normas não anulem o efeito umas das outras [coerência sistêmica] e que as soluções encontradas sejam uma reconstrução racional baseada em uma teoria – neste caso, a liberdade como **principium** [coerência intrínseca] (Wintgens apud KAITEL, 2016, p. 41).*

Já em relação à análise advinda da legalidade positiva, a compreensão deste princípio no contexto brasileiro perpassa para a necessidade de revigorar a técnica de aplicação a partir de um ensino jurídico que tenha como base o viés crítico e, ao mesmo tempo, um aporte hermenêutico que leve em consideração o senso de responsabilidade do Administrador-aplicador no momento de densificar a própria legalidade. A repetição do mantra de que a legalidade é o princípio básico da Administração e de que esta está

*contingência simples, que basicamente é a prospecção de uma expectativa sobre a ação/comunicação do outro, e uma dupla contingência, que envolve, além disso, a expectativa sobre a expectativa que o outro tem sobre as próprias expectativas do primeiro” (2018, p. 164). Assim, para Luhmann, “frente à contingência simples erigem-se estruturas estabilizadas de expectativas, mais ou menos imunes a desapontamentos – colocando as perspectivas de que à noite segue-se o dia, que amanhã a casa ainda estará de pé, que a colheita está garantida, que as crianças crescerão... Frente à dupla contingência, necessita-se outras estruturas de expectativas, de construção muito mais complicada e condicionada: as expectativas. A vista da liberdade de comportamento dos outros homens são maiores os riscos e também a complexidade do âmbito das expectativas. Consequentemente, as estruturas de expectativas têm de ser construídas de forma mais complexa e variável. O comportamento do outro não pode ser tomado como fato determinado, ele tem que ser expectável em sua seletividade, como seleção entre outras possibilidades do outro. Essa seletividade, porém, é comandada pelas estruturas de expectativas do outro. Para encontrar soluções bem integráveis e confiáveis, é necessário que se possa ter expectativas não só sobre o comportamento, mas sobre as próprias expectativas do outro. Para o controle de uma complexão de interações sociais não é apenas necessário que cada um **experimente**, mas também que cada um possa **ter uma expectativa sobre a expectativa que o outro tem dele**. Sob as condições da dupla contingência, portanto, todo experimentar e todo agir social possui uma dupla relevância: uma ao nível das expectativas imediatas de comportamento, na satisfação ou no desapontamento daquilo que se espera do outro; a outra em termos de avaliação do significado do comportamento próprio em relação à expectativa do outro. Na área de integração entre esses dois planos é que deve ser localizada a função do normativo – e assim também do direito” (1983, p. 47-48).*

subjugada à legalidade é discurso vazio, que abre caminho para o arbítrio. Somente a análise crítica da legalidade possibilita que o aplicador, em sua formação intelectual, possa refletir sobre a gravidade e a contingencialidade que a legalidade enfrenta no contexto brasileiro e, por meio disso, torne-o mais consciente da imperativa necessidade de levar o Direito a sério, especificamente em sua base de aplicação como verdadeiro sistema normativo, e não como instrumento político de configuração da arbitrariedade camuflada pela muita das vezes obscura autorização legislativa. Só com a gradual mudança da cultura jurídica o princípio da legalidade pode ser ressignificado e passar a ditar a ação do Estado conforme o próprio direito, e não de acordo com influências alheias. É o que se discutirá a partir de então.

3. A ATIVIDADE LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO NO DIREITO BRASILEIRO

A atividade legislativa do Poder Executivo no Direito brasileiro é marcada por uma forte atuação dessa função estatal, o que revela que a configuração da teoria da tripartição das funções estatais é, em certa medida, extremamente plástica. No sistema constitucional inaugurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a atividade legiferante do Executivo se dá em duas zonas distintas: o viés primário, em que há coparticipação na produção das próprias leis do país e, até mesmo, da Constituição; o viés secundário, a partir do momento em que o Poder Executivo é chamado a aplicar a legalidade no sentido de lhe garantir concretude executória. O presente estudo concentra-se na segunda forma de produção normativa do Executivo, especificamente no que diz respeito à regulamentação do sistema jurídico a estabelecer normatizações administrativas nas relações jurídicas existentes na órbita do Direito privado. Passa-se a analisar.

3.1. A ATIVIDADE DENSIFICADORA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

O sistema do Direito é baseado na existência de uma realidade hierárquica. Isso quer dizer que o teórico do Direito ou o cientista do Direito, cada qual à sua maneira, ao se deparar com seu objeto de conhecimento, constata a presença não somente de inúmeras normas, mas também que essas normas possuem diferenças topográficas e estruturais entre si¹². A forma de lidar com essas diferenças vai encaminhar o enfoque. Se partimos para a manifestação da contingência inserida no contexto da hierarquização e, por sua vez, ao descrever a própria contingência a aceitamos como algo intrínseco ao fenômeno, fazemos teoria do Direito. Se, ao contrário, organizamos a

¹² A análise epistemológica da realidade jurídica demonstra dois caminhos a serem seguidos pelo sujeito que se dispõe a estudar o fenômeno normativo de base jurídica. Dessa maneira, “*a epistemologia jurídica, dizíamos, pode superar o obstáculo da contingência se conseguir predispor de instrumentos de legitimação da própria contingência nos dois níveis aqui indicados. Por isso, ela constrói dois sistemas separados: o da teoria do direito e o da ciência do direito. O primeiro deve executar essencialmente duas funções: (i) elaborar hipóteses sobre o direito, partindo do fato de que a validade do direito positivo é legada à contingência, e (ii) legitimar a contingência como relação não contingente de sentido e valor. O segundo, a ciência, deverá, ao invés, construir um sistema de direito positivo no qual se organize a racionalidade interna para a contingência, ou seja, no qual a contingência seja colhida e exposta de maneira a se articular segundo uma estrutura unitária, orgânica, da qual surja a coerência interna do direito positivo*” (DE GIORGI, 2017, p. 33).

racionalidade interna da própria hierarquia, apontando a unidade da estrutura, realizamos ciência do Direito. A pretensão, no caso, é realizar ciência do Direito.

Para discutir a questão da estrutura hierárquica, devemos primeiramente verificar o nível da relação de correspondência entre duas normas dentro do sistema jurídico. Para isso, lança-se mão do conceito de validade, que na acepção de Kelsen, “*é a específica existência da norma, que precisa ser distinguida da existência de fatos naturais, e especialmente da existência dos fatos pelos quais ela é produzida*” (1986, p. 3-4). A partir da ideia de validade, podemos desdobrar o raciocínio acerca do Direito positivo em dois vieses, um estático e outro dinâmico. Diante da ideia de uma norma fundamental – preceito último de fundamentação da validade do sistema – o sistema estático aponta que uma norma é válida, e ao dizer isso “*presumimos que os indivíduos cuja conduta é regulada pelas normas “devem” se conduzir do modo prescrito pelas normas em virtude do conteúdo destas: seu conteúdo tem uma qualidade imediatamente evidente que garante sua validade*” (KELSEN, 1998, p. 163-164), ou seja, verifica-se a natureza obrigatória das normas dentro de um dado sistema. Por outro lado, o sistema dinâmico analisa o fenômeno da criação/aplicação do sistema jurídico a partir da ideia de delegação. No âmbito da teoria positivista de Kelsen,

A norma fundamental apenas estabelece certa autoridade, a qual, por sua vez, tende a conferir poder de criar normas a outras autoridades. As normas de um sistema dinâmico têm de ser criadas através de atos de vontade pelos indivíduos que foram autorizados a criar normas por alguma norma superior. Essa autorização é uma delegação. O poder de criar normas é delegado de uma autoridade para outra autoridade; a primeira é a autoridade superior, a segunda é a inferior. A norma fundamental de um sistema dinâmico é a regra básica de acordo com a qual devem ser criadas as normas do sistema. Uma norma faz parte de um sistema dinâmico se houver sido criada de uma maneira que é – em última análise – determinada pela norma fundamental (1998, p. 165).

Tomados esses pontos de partida, pode-se dizer que a atividade de densificação do sistema jurídico é ao mesmo tempo atividade de criação e de aplicação do Direito por órgão diretamente autorizado pela Constituição, que por sua vez se remete à norma fundamental. É atividade de criação a partir do momento em que inova o ordenamento com um novo arranjo informativo de natureza normativa. Não a inovação temperada pelo Poder Legislativo, mas uma inovação que tem a pretensão de consolidar o sistema e dar concretização às normas jurídicas, ou seja, o desdobramento da legalidade¹³. Também constitui-se como atividade de aplicação, a partir do momento em que não nasce do

¹³ Evidencia Celso Antônio Bandeira de Mello que somente a lei inova em caráter inicial o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, há uma distinção entre lei e regulamento em que somente a lei traz uma informação nova, de natureza vinculante, para o sistema jurídico, constituindo-se em verdadeira atividade primária. O regulamento, por outro lado, não altera a própria ordem jurídica (2013, p. 348). Realizar a teorização nesses moldes não parece ser o mais adequado. Uma das características primordiais da norma jurídica é a inovação. Qualquer norma inova o ordenamento a partir do momento em que agrega uma informação, mesmo que seja a mesma informação contida em nível hierárquico superior ou inferior. Além disso, a atividade regulamentar pode inovar a partir do momento em que produz regras para a fiel execução da lei, matérias de ordem procedimental. A partir disso, a ideia não é estabelecer a não inovação, mas como a inovação pode ser realizada em matéria regulamentar. Dessa forma, as demais conclusões são uníssonas. A inovação secundária tem limites imanentes.

vazio, remetendo-se diretamente à uma atividade legiferante prévia. É a consubstanciação do postulado da inegabilidade dos pontos de partida.

Diante da face dinâmica de interrelação entre normas, cujo princípio básico para análise a partir do viés da ciência do Direito é a coerência, a análise normológica aponta para a correlação entre as normas a partir da relação de correspondência lógica entre uma norma inferior e uma norma superior, seja quanto ao conteúdo, seja em relação ao sujeito que tem autorização para produzir a norma inferior (KELSEN, 1986, p. 332-342). Nesse ponto, passa-se a observar a cadeia autorizativa do sistema jurídico brasileiro em matéria regulamentar.

Parte-se, primeiramente, para a evidencição de uma dupla face da legalidade no sistema jurídico brasileiro. A atividade regulamentar do Poder Executivo tem como suporte a Constituição na ponta do sistema e, diretamente, a própria lei. A partir disso, observa-se que uma tipologia dos regulamentos pode ser evidenciada em nosso sistema. Clèmerson Merlin Clève ensina que os regulamentos podem ser abstraídos de várias formas, sendo a primeira delas que se relaciona com “os efeitos do regulamento”, e a segunda que aponta para a relação entre o regulamento e a lei. No que diz respeito aos efeitos, esses podem ser internos e externos. Os externos são aqueles que produzem efeitos para além dos próprios órgãos da Administração, “*obrigando, inclusive, terceiros (todos aqueles sujeitos à incidência da lei regulamentada)*” (2011, p. 322-323). Diante do critério extrínseco, os regulamentos seriam classificados como de execução, de necessidade ou urgência, independentes, autônomos e delegados ou autorizados (CLÈVE, 2011, p. 323).

Partindo-se da classificação de Clève, a atividade normativa secundária decorrente de atribuição encerraria os (1) os regulamentos autônomos, (2) os regulamentos independentes, (3) os regulamentos de necessidade e (4) os regulamentos de execução. Por outro lado, ainda pode-se discorrer sobre a existência de atividade normativa secundária decorrente de delegação. Interessa para o estudo os regulamentos de execução (2011, p. 323). Estes, conforme Di Pietro, são produto da atividade legislativa executiva que possuem efeitos extrínsecos e dizem respeito a relações de supremacia geral. Isso quer significar que os regulamentos de execução incide sobre as situações que “*ligam todos os cidadãos ao Estado, tal como ocorre com as normas inseridas no poder de polícia, limitadoras dos direitos individuais em benefício do interesse público*” (2014, p. 92).

Os regulamentos de execução – ou jurídicos, como na expressão de Di Pietro – estão vinculados ao produto da atividade legislativa primária, cuja competência e primazia para produção encontra-se no Parlamento. O fundamento constitucional de tais espécies normativas encontra-se no art. 84, IV, que determina ser de competência privativa do Presidente da República a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução da lei. Dentro do âmbito de eficácia dessas espécies normativas, pode-se colocar que os regulamentos de execução servem para

(i) precisar o conteúdo dos conceitos (ou categorias) de modo genérico (deficiente densidade) ou de modo impreciso (vago, ambíguo) referidos pela lei e (ii) determinar o modo de agir (procedimento) da Administração nas relações que, necessariamente, trará com os particulares na oportunidade da execução da lei. Um terceiro campo de incidência dos regulamentos de execução, no direito brasileiro, poderia ser locali-

zado. *Trata-se do campo da assim chamada (iii) discricionariedade técnica*¹⁴ (CLÈVE, 2011, p. 330).

A partir da ideia do regulamento de execução, ou jurídico, parte-se para a análise de seus limites dentro da própria Constituição. Como bem coloca José Afonso da Silva, essa espécie regulamentar de competência dos Chefes de Poder Executivo, em razão do princípio da simetria, somente pode ser levada a cabo a partir da limitação dada pela ordem jurídica global. Isso quer dizer que é uma competência vinculada e subordinada à lei, imediatamente, e à Constituição, mediadamente. Assim, apesar de inovar do ponto de vista da agregação de nova informação ao sistema do Direito, não se pode dizer, com mais exata precisão, que ela possa inovar no sentido de criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações¹⁵ (SILVA, 2011, p. 425-426). A competência para a aplicação do sistema jurídico do ponto de vista da atividade legislativa do Poder Executivo possui, então, critérios formais e materiais em seu respectivo âmbito de validade.

Nesse aspecto, o princípio constitucional que delimita o espaço de eficácia e de validade da competência regulamentar certamente é o princípio da legalidade, erigido à ordem de Direito Fundamental, conforme o art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988. O dispositivo é claro ao dizer que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A lei, no sentido mais próprio do sistema jurídico brasileiro, é o instrumento apto a qualificar o Estado Democrático de Direito constituído no art. 1º da Constituição. É o instrumento legítimo, pois produzido a partir de um órgão colegiado que representa a soberania popular, em outras palavras, refere-se à autolimitação que a sociedade impõe a si própria para que as relações interpessoais e entre o indivíduo e o Estado nos sistemas sociais do país possam lograr efetividade, com o mínimo de estabilidade e previsibilidade. Nesse sentido, o princípio da legalidade como norma de garantia fundamental é a trincheira para a limitação do arbítrio estatal, especialmente no que se refere à atividade legislativa do Poder Executivo. É com a legalidade que se inaugura o Es-

¹⁴ Acerca da discricionariedade técnica, com base nas teorizações de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, coloca Clèmerson Merlin Clève que “os regulamentos incidentes sobre esse campo foram estudados, entre outros, por Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que se fundamentando na doutrina americana, os chamou de “contingentes”. Tais regulamentos, segundo o autor, manifestam-se quando: “(...) o Legislativo delega ao Executivo as operações de acertar a existência de fatos e condições para a aplicação da Lei, os pormenores necessários para que as suas normas possam efetivar-se. Ela encontra corpo nas atividades estatais de controle. A lei da habilitação fixa os princípios gerais da ingerência governamental e entrega ao Executivo o encargo de determinar e verificar os fatos e as condições em que os princípios legais devem ter aplicação” (CLÈVE, 2011, p. 330-331).

¹⁵ A orientação teórica é baseada, também nesse constitucionalista, nas lições de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello. José Afonso da Silva, citando-o, coloca que “o regulamento tem limites decorrentes do Direito Positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada, e a legislação em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta. Ademais, sujeita-se a comportas teóricas. Assim, não cria, nem modifica e sequer extinguir direitos e obrigações, senão nos termos da lei, isso porque o inovar originariamente na ordem jurídica consiste em matéria reservada à lei. Igualmente, não adia a execução da lei e, menos ainda, a suspende, salvo disposição expressa dela, ante o alcance irrecusável da lei para ele. Afinal, não pode ser emendado senão conforme a lei, em virtude da proeminência desta sobre ele” (MELLO apud SILVA, 2011, p. 426).

tado de Direito, onde a arbitrariedade e imprevisibilidade é substituída pela legitimidade e constância, pelo menos em tese¹⁶.

Mas quando o Chefe do Executivo pode lançar mão de seu poder regulamentar? Sempre que achar conveniente para a garantia da precisão e delimitação da zona de eficácia de uma legislação ou, aí sim um poder-dever, quando a própria lei determina que seus jurídicos efeitos serão especificados e pormenorizados a partir da atividade regulamentar¹⁷, vez que interessa ao sistema jurídico que o Poder Executivo realize a materialização da vontade popular contida no Parlamento. Nesta última hipótese, o que se coloca é que o Executivo, muitas das vezes, detém um conjunto de conhecimento técnico da realidade estatal e social muito mais agudo e refletido que o próprio Congresso Nacional. Diante disso, torna-se mais interessante que os temas de regulamentação cujo grau de tecnicidade ou de peculiaridade extravasem a própria atividade legislativa primária seja realizada dentro do próprio Poder Executivo, que detém o conhecimento necessário para dar aplicabilidade e concretude à legislação geral.

Contudo, o poder regulamentar é, muitas das vezes extrapolado. Faz parte da contingência humana e do poder. Sempre há o risco de que atitudes impensadas e imprudentes rondem todos os aspectos da vida em sociedade. Nesse caso, quando se está diante de um extravasamento da competência regulamentar, onde o ato normativo secundário está para além da legislação, tem-se a configuração de verdadeiro “*abuso de poder regulamentar*” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 57), que deverá ser devidamente controlado pelo Poder Legislativo a partir da competência inscrita no art. 49, V, da Constituição Federal, ou seja, o legislador deverá, ao tomar ciência da ilegalidade, sustar o ato e reestabelecer sua autoridade.

A partir das inúmeras possibilidades para o exercício do Poder Legislativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, com base na teorização de Michel Stassinopoulos, chega a uma conclusão sóbria, ao dizer que na óptica do Estado de Direito a atividade legislativa regulamentar nunca pode ser exercida *contra legem* ou *praeter legem*, mas apenas e sempre *secundum legem* (STASSINOPOULOS *apud* MELLO, 2013, p. 352). Obviamente que, como apontado no início do trabalho, dizer que a atividade administrativa regulamentar se delimita a partir da legalidade é dizer muito pouco, em razão dos problemas enfrentados pela própria legalidade em nosso tempo. De todo modo, aponta para algum caminho, que por mais imperfeito, deve ser repensado e criticado, dentro da lógica tanto da aplicação do sistema do Direito, como da própria produção do Direito, em seus níveis primário e secundário, como se verá nos capítulos 4 e 5.

¹⁶ Como bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o dispositivo contido no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, “*note-se que o preceptivo não diz “decreto”, “regulamento”, “portaria”, “resolução” ou quejandos. Exige lei para que o Poder Público possa impor obrigações aos administrados. É o que a Constituição brasileira, seguindo tradição já antiga, firmada por suas antecedentes republicanas, não quis tolerar que o Executivo, valendo-se de regulamento, pudesse, por si mesmo, interferir com a liberdade ou a propriedade das pessoas*” (MELLO, 2013, p. 349).

¹⁷ O não exercício dessa atividade regulamentar e o conseqüente óbice à fruição de direitos inseridos no âmbito da legislação primária se revela como uma omissão ilegal por parte do Poder Executivo. Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro traz duas hipóteses para combater a omissão, quais sejam o mandado de injunção (art. 5º, LXXI, da Constituição) e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (art. 103, §2º, da Constituição).

3.2. A ATIVIDADE DENSIFICADORA DOS AGENTES DE GOVERNO

O desdobramento da atividade regulamentar se dá de maneira muito mais complexa quando adentramos na estrutura da Administração Pública brasileira, especialmente dentro do paradigma de Estado inaugurado na ordem constitucional de 1988. No interior desse espectro, pode-se extrair da Constituição que a atividade regulamentar na estrutura do Poder Executivo não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo também autorizada a formulação de atividade legislativa complementar à legalidade a partir dos agentes de governo diretamente subordinados à figura do Chefe do Executivo.

Nesse campo, insere-se a competência inscrita no art. 87, parágrafo único, II, da Constituição de 1988. O dispositivo coloca que é de competência dos Ministros de Estado – que pelo princípio da simetria também se aplica aos secretários estaduais e municipais da federação – “*expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos*”. Observa-se que o sistema jurídico ganha mais um nível de complexidade dentro da própria Constituição, a partir de um novo nível topográfico. As instruções normativas, resoluções, portarias e deliberações em nível ministerial não estão submetidas tão somente à Constituição e à lei, como também aos decretos e regulamentos produzidos pelo Chefe do Poder Executivo.

A competência regulamentar em nível de agentes de Estado ministeriais se dá no nível de colmatação técnica¹⁸ para a aplicação normativa. Nesse ponto, o que o constituinte previu é que cada pasta ministerial terá maior clareza e maior *know-how* para verificar a zona de oportunidade e conveniência para a normatização em nível secundário. Há uma maior consciência dos pressupostos fáticos para a aplicação do sistema jurídica em nível de criação de novas normas genéricas e abstratas, cuja característica é a plena vinculação aos atos já existente, ou seja, a atividade normativa regulamentar se mostra como formadora de sentido¹⁹.

A delegação ministerial tem um sentido técnico que não se traduz em deslegalização, mas em senso estratégico da formação das políticas de governo e de Estado da República. Os órgãos ministeriais detém alto acumulado de informações estra-

¹⁸ Não se confunde a regulamentação em nível técnico ministerial com a regulamentação técnica inserida no fenômeno conhecido como *deslegalização*. Este é assim retratado por Carvalho Filho: “*Modestamente, contudo, em virtude da crescente complexidade das atividades técnicas da Administração, passou a aceitar-se nos sistemas normativos, originariamente na França, o fenômeno da deslegalização, pelo qual a competência para regular certas matérias se transfere da lei (ou ato análogo) para outras fontes normativas por autorização do próprio legislador: a normatização sai do domínio da lei (domaine de la loi) para o domínio do ato regulamentar (domaine de l’ordonnance). O fundamento não é difícil de conceber: incapaz de criar a regulamentação sobre algumas matérias de alta complexidade técnica, o próprio Legislativo delega ao órgão ou à pessoa administrativa a função específica de instituí-la, valendo-se dos especialistas e técnicos que melhor podem dispor sobre tais assuntos*” (2014, p. 59).

¹⁹ Para Clémerson Merlin Clève, “*sob o prisma constitucional, não há matéria reservada ao regulamento (mesmo no caso dos regulamentos de organização, não se manifesta hipótese de reserva). Desde o ângulo, porém, da política legislativa é possível advogar-se uma maior plasticidade normativa para determinada disciplina caracterizada pela acessoriedade. Por exemplo, os detalhes de natureza técnica podem recomendar tratamento regulamentar, porque a rigidez da lei (tendo em vista a dificuldade de sua elaboração, entre outras razões) não é sempre compatível com a velocidade das mudanças tecnológicas. Porém, a presente discussão refoge do campo da juridicidade (constitucionalidade) para ingressar no território largo da política legislativa (conveniência)* (2011, p. 312).

tégicas em nível estatístico, geográfico, além de contarem com corpo de servidores especializados em suas respectivas matérias. Apesar de a tecnicidade aqui não se traduzir em saber científico de alta densidade, há que se confiar aos órgãos ministeriais o planejamento para a aplicação da legalidade em suas respectivas áreas de atuação. O fenômeno normativo é por demais denso, e a efetividade da legalidade deve ser adstrita à proteção da confiança e da segurança jurídica, fatores que ganham uma mais adequada interpretação no nível da especialidade administrativa.

4. A ATIVIDADE REGULAMENTAR SOBRE MATÉRIAS DE DIREITO PRIVADO

Introduzidos os pressupostos para o exercício da atividade legislativa no viés regulamentar peculiar ao Poder Executivo, passa-se a aprofundar em um campo específico, qual seja a intersecção existente entre a atividade regulamentar e a produção normativa no âmbito da regulação de ações individuais contidas no Direito Privado. O fenômeno da administratização do Direito Privado não é tão recente, e tem ganhado cada vez mais maior envergadura. Em estudo aprofundado sobre a matéria, Paulo Otero aponta três níveis de intervenção administrativa nas relações jurídicas privadas:

- (a) A intervenção administrativa pode consistir numa simples habilitação que permite uma entidade de natureza privada produzir normas reguladoras de relações envolvendo particulares, falando-se em *intervenção habilitante*;
- (b) A intervenção administrativa poderá traduzir-se no exercício de poderes de fiscalização ou controlo da validade ou regularidade de actos privados, independente da discussão sobre sua configuração como requisito de validade formal ou de eficácia, falando-se agora em *intervenção de controlo*;
- (c) A intervenção administrativa mostra-se passível de assumir uma feição substitutiva da produção de normas privadas, traduzindo um mecanismo tendente a suprir a inércia das competentes entidades privadas, razão pela qual aqui se fala em *intervenção substitutiva*. (2003, p. 803).

Interessa-nos o estudo da intervenção de controle no nível regulamentar. Paulo Otero coloca que a intervenção de controle se desdobra em duas hipóteses distintas: “(i) o controlo administrativo pode incidir sobre fontes normativas privadas ou, em alternativa, (ii) o controlo administrativo pode traduzir-se num juízo de conformidade de actos jurídicos privados face ao próprio Direito Privado” (2003, p. 805). Nesse aspecto, quanto à hipótese (i), verifica-se que o sistema jurídico importa a competência legal ao administrador no sentido de “certificar ou a fiscalizar a validade ou a conformidade de actos normativos provenientes de entidades privadas, servindo essa intervenção administrativa de requisito de eficácia de tais normas ou de requisito de validade formal”²⁰

²⁰ A título de exemplificação, o administrativista demonstra que “ainda neste contexto de controlo administrativo sobre fontes normativas privadas, merece especial destaque a intervenção governamental sobre os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, procedendo ao seu registro, salvo se razões de legalidade determinarem o dever de recusa de registro. A intervenção administrativa através do acto de registro envolve uma verdadeira condição de eficácia de tais normas” (2003, p. 806).

(*Ibidem*). Neste ponto, no nível de intervenção de controle sobre fontes normativas primárias, no caso brasileiro pode-se citar o objeto de análise do próximo capítulo, qual seja a sistemática do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, nos padrões colocados pela Lei 8.934, de 18.11.1994. Já em relação à hipótese (ii), Paulo Otero aponta para o fato de o sistema jurídico outorgar competência para que a Administração Pública “possa ser chamada a controlar a legalidade de actos jurídicos privados face ao próprio Direito Privado” (*sic*), ou seja, um exame de parametricidade entre o ato do particular e as normas de Direito Privado, avaliando a validade²¹ (2003, p. 806).

Diante desse cenário, acerca da atividade regulamentar da Administração Pública na órbita material do Direito Privado, há que se ter clareza que além de se configurar como hipótese residual e totalmente excepcional, sua feitura somente pode se dar a partir de prévia determinação legal. Por ser a exceção, não se admite que a figura do Estado executor crie óbices indiscriminados, sem a devida tutela da legitimidade Parlamentar, no exercício dos direitos de natureza particular. Assim, aponta Clève que:

Com efeito, a opinião generalizada dos autores manifesta-se no sentido de que apenas as leis que devam sofrer aplicação pelo Executivo, ou dele dependam para a produção de efeitos, desafiam regulamentação. Aquelas que disciplinam relações exclusivamente entre particulares, em que a presença do Estado Administração não se faz sentir, estariam fora do alcance da ação regulamentar do Poder Executivo. Nesse sentido, pronunciam-se, entre outros, Oswaldo Aranha bandeira de Mello, Pontes de Miranda, Celso Antônio Bandeira de Mello, Geraldo Ataliba, Roque Antônio Carazza, Carlos Mário da Silva Velloso, Sérgio Ferraz. Por todos, cite-se a lição de apenas um: “(...) só cabe regulamento em matéria que vai ser objeto de ação administrativa ou deste depende. O sistema só requer ou admite regulamento, como instrumento de adaptação ou ordenação do aparelho administrativo, tendo em vista, exatamente, a criação de condições para a fiel execução das leis” (2011, p. 313-314).

A partir dessas premissas, parte-se para estabelecer as bases sobre as quais a atividade regulamentar em matéria de Direito Privado deve se assentar. Caso haja a desfiguração desses requisitos, há verdadeiro extravasamento ilegal da competência regulamentar, inquinando o ato administrativo de constitucionalidade que ferirá o próprio núcleo do sistema jurídico brasileiro, qual seja os Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição de 1988. Passa-se a ver os principais parâmetros para, logo após, verificar sua incidência em caso concreto.

4.1. OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA IGUALDADE

Os princípios da liberdade e da igualdade, de matriz liberal, perpassam o constitucionalismo ocidental se amoldando ao influxo histórico e mostrando suas respectivas plasticidades semânticas no decorrer da evolução paradigmática do Direito Constitucional. No âmbito do Direito Privado, o princípio da liberdade é a regra básica

²¹ “É o que acontece, a título de exemplo, ao nível do Direito dos Valores Mobiliários, conferindo a lei competência à Comissão dos Valores Mobiliários para, procedendo ao apreciar do pedido de registro prévio de ofertas públicas, aferir a legalidade da respectiva oferta e da conformidade dos documentos que instruem o pedido, envolvendo o exercício desta competência de controlo a utilização do Direito Privado como padrão de referência da validade dos respectivos actos sujeitos a fiscalização” (OTERO, 2003, p. 807).

de articulação do sistema de direitos fundamentais: não há autonomia existencial sem o mínimo de liberdade, que, em verdade, caracteriza a própria estrutura humana a partir da racionalidade e da natureza intrinsecamente social. Por outro lado, a igualdade informa a liberdade tomando o lastro de abdicção da liberdade total para a possibilidade de vida social: todos são iguais em uma comunidade política, não havendo qualquer distinção racionalmente aferível pelo simples fato de todos serem dotados da mesma dignidade.

Essa liberdade do indivíduo é o fundamento de estruturação do Estado em duplo viés: o Estado deve garantir a liberdade e ao mesmo tempo o indivíduo torna a sua liberdade oponível ao alvedrio dos agentes estatais. Justamente com a evolução política do Estado, a potencialização das forças sociais através da absorção da democracia como forma de governo mais apta a traduzir o significado da Constituição, que o arbítrio pôde ser cada vez mais limitado e submisso à supremacia do Parlamento²².

Nesse sentido, a liberdade e a igualdade se mantêm como vetores de interpretação da atividade de aplicação do sistema por parte do administrador. A atividade legislativa do Poder Executivo não pode suprimir a liberdade e nem desconsiderar a igualdade, neste caso vedando-se o estabelecimento do privilégio como política de Estado. Quando de sua incidência sobre o próprio âmbito do Direito Privado a questão é ainda mais ululante: a atividade de intervenção de controle deve se dar tão somente no sentido de sistematizar a ordem jurídica privada para garantir maior precisão por parte do indivíduo a identificar qual o direito a ser aplicado. Há que se potencializar a máxima liberdade já inserida no contexto da legalidade e da própria constitucionalidade²³. Qualquer mitigação dos princípios é causa de invalidação.

4.2. O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

O princípio da segurança jurídica informa a atividade legislativa estatal em todas as suas formas de manifestação. É a garantia de estabilidade que o indivíduo tem para a proteção da sua liberdade e da igualdade em relação ao próprio sistema jurídico. Como coloca José Afonso da Silva a segurança jurídica percorre a ideia de constância dos direitos subjetivos, de modo que:

²² Corroborar esta visão o posicionamento de Marçal Justen Filho, para quem *“o ser humano também não pode ser escravo em relação ao Estado. Não se admite a imposição da submissão às determinações estatais sem a preservação da dignidade individual, com a transformação do indivíduo num servo. Admite-se a conformação da liberdade quando relacionada com a compatibilização entre as diversas esferas da autonomia individual. Impõem-se limites à liberdade de alguém quando isso for necessário a assegurar a existência da autonomia alheia”* (2014, p. 202).

²³ Gustavo Binbenojm aponta o sentido da regulamentação em relação aos particulares também no que diz respeito a um aspecto de vinculação negativa à lei: *“a ideia de vinculação negativa à lei só se revela adequada para reger a vida dos particulares, uma vez que, para estes, a autonomia (expressão de sua dignidade) deve ser a regra geral da sua conduta, apenas limitada externamente pela legalidade. Para o Estado, contudo, tal ideia se mostra inadequada, já que aquele não existe como um fim em si mesmo, mas como instrumento erigido democraticamente, por intermédio do direito, para realizar as finalidades que lhe forem ditadas pela sociedade política. Neste sentido é que se afirma a subordinação do Estado ao ordenamento jurídico, não apenas como limite externo, mas também como uma condição ou fundamento da atividade estatal”* (2008, p. 141-142).

A segurança jurídica consiste no “conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida”. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza de que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída (2011, p. 433).

No sentido aqui desenvolvido, a segurança jurídica emana a necessidade de que a atividade regulamentar, especialmente em matéria de Direito Privado, deva se pautar conforme um padrão de coerência interna e externa sem precedentes. No nível interno, todo o regulamento deve ser lógico e harmônico, afastando-se antinomias. No nível externo, a atividade regulamentar deve se dar dentro da óptica do próprio sistema, representando uma ferramenta para melhor acesso do administrado ao conteúdo do Direito Privado positivo, e nunca como elemento mitigador da liberdade e da igualdade. Nesse compasso, a atividade legislativa do Executivo deve guardar integral simetria com a lei e com a Constituição, somente podendo modificar seu conteúdo substancialmente na exata medida em que a legislação também cambia.

4.3. A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA COMO LIMITE IMANENTE

A confiança é o fato básico da vida social (LUHMANN, 2005, p. 5). Sem a eficiência desse fator para a mobilidade do indivíduo no mundo jurídico, não há qualquer razão de ser para a própria existência do Direito. Para não adentrarmos no caos, outorgamos confiança cotidianamente²⁴, e principalmente em face do Estado. A Constituição se convalida no sistema jurídico como o ápice do estabelecimento da confiança em nossos sentidos. Seguir a vontade da Constituição é o que torna a vida um pouco menos imprevisível, menos contingente.

A partir disso, pode-se concluir que a atividade regulamentar estatal deve resguardar a confiança a partir da diminuição dos riscos, observando que a contingência é um fenômeno intrínseco ao Direito mas, ao mesmo tempo, sempre contornável pelo próprio Direito. Ao Administrador cabe respeitar os limites colocados pelo próprio sistema jurídico, de forma que ao realizar atividades normativas típicas de intervenções de controle, não resvale nas garantias intrínsecas aos direitos individuais fundamentais. Somente com a confiança a vida e a dignidade se tornam possíveis.

5. O CASO DREI E A EFETIVAÇÃO DA CONFIANÇA EM MATÉRIA EMPRESARIAL

A atividade administrativa regulamentar do tipo intervenção de controle se mostra especialmente cara no que diz respeito ao registro empresarial no ordena-

²⁴ Como coloca Costa Gontijo, baseado em Luhmann, “um ambiente no qual o caos e o temor sejam as únicas alternativas para a existência do homem, só lhe resta, então, outorgar confiança sobre determinadas direções da realidade. Além disso, pode-se observar a confiança a partir do uso de nossa imaginação para reproduzir situações de ansiedades relativas a uma existência sem confiança. Nesse ponto, apesar de podermos transcender a nossa vivência cotidiana, rotineira, de pensar o mundo, estaremos nos apoiando, em alguma medida, em uma falácia para representar a própria construção do conceito de confiança, o que é ineficiente metodológica e epistemologicamente (2018, p. 258).

mento jurídico brasileiro. Com o advento da Lei 8.934, de 18.11.1994, Lei de Registro Público de Empresas Mercantis (LREM) houve a unificação do arcabouço normativo em matéria regulamentar comercial, com a criação do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM). De acordo com o art. 3º, desse diploma, o Sinrem é composto pois inúmeros órgãos administrativos organizados em dois níveis. O primeiro deles é o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)²⁵, que desempenha o papel de órgão central do sistema, vinculado à Administração Pública Federal. O segundo são as juntas comerciais, cuja vinculação administrativa se dá no âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal.

Dentre as inúmeras competências determinadas ao DREI pelo art. 4º da LREM, destaca-se, certamente, sua função de estabelecer normas gerais sobre o Registro Público de Empresas Mercantis. Além dessas, como destaca Mamede, o DREI é ainda competente para desempenhar funções de supervisão, orientação e coordenação normativa no plano técnico (2019, p. 55). Acerca dessas competências normativas gerais, a doutrina empresarial brasileira não parece atentar para delimitação da amplitude de seu alcance. O destacado comercialista Haroldo Verçosa, assim disserta sobre as competências do DREI:

Como se verifica, é extensa a competência do DNRC em relação às atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

Atuando no plano administrativo por delegação de competência, o DNRC cria normas no sentido jurídico estrito – dotadas de coerção, por conseguinte. Daí resulta que o descumprimento de tais normas irá gerar as penalidades nelas estabelecidas.

No exercício do seu poder de fiscalização, não raro o DNRC encaminha denúncias ao Ministério Público, para que este tome as medidas cabíveis no âmbito do Direito Penal (VERÇOSA, 2011, p. 241).

Em primeiro lugar, não se pode assumir que haja delegação de competência normativa em sentido estrito da legislação para o DREI. O que ocorre, na verdade, é que este órgão administrativo atua lançando mão do mecanismo de intervenção administrativa de controle, ou seja, avaliando, no caso concreto, se os particulares, em suas respectivas ações jurídicas empresariais, se comportam conforme os parâmetros estipulados na Lei, e tão somente na Lei. A atividade de fiscalização serve, ao mesmo tempo, como parâmetro de eficácia dos atos particulares e, do ponto de vista formal, para avaliar a própria validade desses atos diante dos requisitos colocados pelo sistema jurídico. Nesse contexto, não se revela crível aceitar que as normas administrativas emanadas pelo DREI sejam dotadas de coerção, porquanto além de não poderem criar novas obrigações, ou novas proibições, menos ainda se pode dizer que possam

²⁵ Destaca-se que de acordo com a redação do art. 3º, a estrutura do Sinrem é composta pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e as juntas comerciais. Contudo, em razão da edição do Decreto 8.001/2013, o DNRC foi extinto, dando lugar ao DREI. Além do mais, o art. 4º da Lei 8.934/1994 estabelece a vinculação do antigo DNRC ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Atualmente, sob a vigência da Lei 13.844, de 18.06.2019, que converteu a Medida Provisória n. 870, de 01.01.2019, o DREI passou a fazer parte da estrutura do Ministério da Economia, conforme dicção do art. 31, XXIX, deste diploma. O Decreto 9.745, de 8.04.2019 continua a denominar o órgão de DREI, e estabelece suas respectivas competências no art. 134.

lançar mão, potencialmente, da utilização do uso da força para o cumprimento de preceitos normativos produzidos exclusivamente em sua alçada legislativa. O que se pode pretender, nesse contexto, é que a atividade regulamentar e fiscalizatória tem o alcance de instrumentalizar a legislação, do ponto de vista procedimental, acerca de como realizar a coerção em caso de ilegalidade grave em matéria privada, o que é característica diminuta na atuação geral desse órgão. Fala-se, então, na possibilidade de haver consequências jurídicas de natureza administrativa em caso de descumprimento, e não diretamente de coerção advinda da própria atividade legislativa regulamentar.

Partindo-se disso, vê-se que a todo momento devem ser invocados as bases de atuação legislativa do DREI no âmbito do Direito Privado. Primeiramente, a atividade regulamentar, na seara privada, tem suas características gerais mitigadas. Não se pode falar que o DREI possui avaliação discricionária de realização de juízos de oportunidade e conveniência sobre a forma como os requisitos legais colocados na legislação ordinária e constitucional em matéria de direito privado devem ser lidos na perspectiva da validade. Ao realizar normatização para as atividades de registro, o órgão não pode criar entraves para o exercício da atividade empresarial por si só. Deve, tão somente, reproduzir, de maneira sistematizada e precisa, com o objetivo de consolidação, aquilo que já está previamente delimitado na órbita da legislação privada.

Exemplo dessa intervenção administrativa de controle que, recentemente, desvirtuou a prática de Direito Privado pode ser vista a partir da evolução da Instrução Normativa n. 38, de 02.03.2017, que em seu anexo V deu origem ao manual de registro da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), cuja criação se deu com a inserção do art. 980-A ao Código Civil de 2002. Devido à sua parca regulamentação legal, o DREI empenhou-se em regulamentar os requisitos de registro em inúmeras oportunidades, especialmente em razão da cláusula contida no art. 980-A, §6º, do Código Civil de 2002, que determina a aplicação subsidiária do regime jurídico da sociedade limitada a essa nova espécie empresarial. No âmbito dessas regulamentações, em um primeiro momento dirimiu-se dúvidas existentes e atestou-se a possibilidade de uma pessoa jurídica ser titular da Eireli. Contudo, por interpretação equivocada do art. 980-A, §2º, do Código Civil, a IN 28/2017 vedava a criação de mais de uma Eireli por pessoa jurídica com os mesmos sujeitos naturais integrantes da titular. O erro de aplicação sistemática do sistema normativo empresarial foi devidamente corrigido pela IN. 47, de 3.08.2018, que passou a prever a possibilidade de uma pessoa jurídica deter a titularidade de mais de uma Eireli.

Além disso, de acordo com a dicção original da IN n. 38/2017, pode-se observar que a titularidade da Eireli por incapaz estaria adstrita, perante os órgãos de registro, à hipótese de sucessão, visto que havia expressa vedação de integralização da Eireli por incapaz, mesmo que representado ou assistido²⁶. Essa hipótese, após inúmeras críticas doutrinárias²⁷, foi extinta, recentemente pela IN n. 55/2019, que passou a permitir que o

²⁶ Quebra-se, então, com a manutenção da proibição, a lógica de aplicação subsidiária do regime próprio às sociedades limitadas. Isso porque o art. 974, §3º, do Código Civil de 2002 é expresso ao permitir que o relativamente incapaz assistido e ao absolutamente incapaz representado pode ser sócio de empresa.

²⁷ A exemplo, Marlon Tomazette assevera: “assim, tomando-se a sociedade limitada como parâmetro, à luz do art. 974, §3º do CC, o incapaz poderá ser titular da EIRELI, desde que seja devidamente assistido ou representado e não exerça funções de administração. A integralização do capital social no caso é requisito da própria constituição da EIRELI (art. 980-A do CC) e não da participação do incapaz. Preenchidos esses

menor incapaz pudesse ser titular da Eireli conforme os moldes legais. Outra questão que também parece equivocada no que diz respeito à consonância da regulamentação com a lógica de Direito Privado é a proibição genérica pela IN n. 38/2017 de que servidores públicos, magistrados, membros do Ministério Público, etc., sejam titulares de uma Eireli. Como salientado por Tomazette, parece o administrador confundir as noções de titular e de administrador, porquanto a legislação permite que esses agentes públicos sejam sócios de uma sociedade empresária, contudo sem desempenhar a função de administradores²⁸. Exemplos outros poderiam ser citados.

O que se observa, no caso DREI, é que a atividade regulamentar do tipo intervenção administrativa de controle se dá sem critério metodológico específico de aplicação do ordenamento. Confunde-se, a todo momento, a lógica jurídica de emanção de normas que regulamentam o âmbito do Direito Público com normas que tem como objeto regulado situações próprias de agentes privados em suas relações mútuas. Nesse sentido, cabe uma reflexão sobre os aspectos teóricos aptos a propiciarem uma adequada regulamentação em matéria de Direito Privado.

Primeiramente, pode-se considerar que a norma jurídica funciona como verdadeiro modelo de ordenação material sobre seu substrato fático de incidência. Contudo, por ser geral e abstrata, necessita de concretização a partir da ideia de criação e uma norma de decisão, como é o caso dos regulamentos (CANOTILHO, 2003, p. 1.221). A criação de um regulamento deve se pautar por conferir garantia à segurança jurídica e proteção da confiança, em todos os âmbitos da Administração, e no caso específico de intervenção administrativa de controle, devem preservar o núcleo dos direitos fundamentais de igualdade e liberdade previamente colocados na própria legislação. Isso quer dizer que a atividade legislativa administrativa deve envolver o percorrer da cadeia de fontes, para que se dê da maneira mais precisa e inteligível possível. Não pode ser crível que lançando mão de sua atividade regulamentar, o Poder Público venha a criar entraves de naturezas políticas e ideológicas inexistentes no corpo da legislação. A retidão à lei, nesse ponto, não se dá em relação à uma análise do alcance da discricionariedade a partir da conveniência e oportunidade: pelo contrário, há que se ter rigor metodológico estritamente formal, de maneira que a atividade regulamentar em matéria privada tão somente represente a consolidação e organização das normas já contidas no ordenamento ordinário, sem alterar sua substância.

requisitos, o incapaz poderá ser titular da EIRELI, mas essa constituição não será causa de emancipação, como não o é a participação em sociedade, pois não se trata de exercício em nome próprio da atividade empresarial. A Instrução Normativa n. 38/2017 – DREI não permite a constituição da EIRELI por pessoa física incapaz. Com as alterações realizadas pela IN n. 47/2018, diz-se que o incapaz pode ser titular da EIRELI, “*desde que exclusivamente para continuar a empresa, nos termos do art. 974 do Código Civil*”. *Nessa alteração, são confundidas a ideia do empresário individual e da EIRELI, que é uma pessoa jurídica, um sujeito de direitos autônomos. Assim, reiteramos nossa opinião, no sentido de que não há impedimento para que o incapaz seja titular da EIRELI, uma vez que há limitação de riscos*” (2019, p. 91-92).

²⁸ Assim, “*pelos mesmos motivos, os impedimentos atinentes ao exercício da atividade empresarial das pessoas físicas como empresário individual também não se aplicam aqui, uma vez que há criação de uma nova pessoa jurídica. Ora, se tais impedimentos não vedam a condição de sócio de uma sociedade limitada, também não devem vedar a condição de titular da EIRELI, pela própria determinação de aplicação das regras da sociedade limitada (art. 980-A, §6º, Do CC). Dessa forma, os servidores públicos, magistrados, membros do Ministério Público e militares da ativa podem constituir EIRELI, desde que não exerçam as funções administrativas inerentes ao exercício da empresa*” (TOMAZETTE, 2019, p. 92).

6. CONCLUSÃO

A intervenção administrativa de controle é mecanismo extremamente importante para a validação e eficácia de atos particulares submetidos ao regime geral de Direito Privado. Essa atividade regulamentar encontra subsídio no princípio da legalidade e na supremacia da Constituição. Conquanto a legalidade esteja em crise, sua incidência nesse contexto de densificação do ordenamento jurídico se dá com ares diferentes do exercício regular do poder regulamentar da Administração. Não se pode admitir, de modo amplo, que a intervenção administrativa de controle resulte no embaraço da fruição de direitos e garantias fundamentais, menos ainda da criação de condutas proibidas ou devidas – para além das já contidas na legislação ordinária – em claro choque com o princípio da legalidade contido no art. 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por meio de análise teórica e de caso particular de aplicação do sistema jurídico em matéria regulamentar, o presente trabalho se mostra como breve ensaio para evidenciar as dificuldades e limites da atuação legislativa do Poder Executivo no sistema jurídico brasileiro. Coloca algumas provocações que, necessariamente, poderão acender inúmeros debates sobre tema pouco discutido na doutrina majoritária nacional, e que repercute, de forma direta, na vida dos sujeitos que vivem sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

REFERÊNCIAS

- BINENBOJM, Gustavo, *Uma teoria do direito administrativo*, 2 ed., São Paulo, Renovar, 2008.
- CANOTILHO, J.J., Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7. ed., Coimbra, Almedina, 2003.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 27ª ed., São Paulo, Atlas, 2014.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin, *Atividade Legislativa do Poder Executivo*, 3ª ed. rev. atual. ampl, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.
- COSTA GONTIJO, Pedro Augusto Costa, Os tratados internacionais comuns e a proteção da confiança, Dissertação de mestrado, *Biblioteca da Universidade Federal de Minas Gerais*, 2018.
- DE GIORGI, Raffaele, *Ciência do direito e legitimação: crítica da epistemologia jurídica alemã de Kelsen a Luhmann*, Curitiba, Juruá, 2017, Tradução de: Pedro Jimenez Cortisano.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 27ª, ed., São Paulo, Atlas, 2014.
- HART, H. L. A, *O conceito de direito*, São Paulo, Martins Fontes, 2009, Tradução de: Marcelo Brandão Cipolla.
- JUSTEN FILHO, Marçal, *Curso de Direito Administrativo*, 10ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.
- KAITEL, Cristiane Silva, *A efetividade e a elaboração legislativa do direito à alimentação: política pública, educação e gestão participativa*, 2016. 251 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.
- KELSEN, Hans, *Jurisdição Constitucional*, 2. ed., São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- _____, *Teoria geral do direito e do estado*, Tradução de Luís Carlos Borges, 3ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 1998.
- _____, *Teoria geral das normas*, Tradução: José Florentino Duarte, Porto Alegre: Sergio Antonio Frabris, 1986.

LUHMANN, Niklas, *Confianza*, Introducción de Dário Rodríguez, Santiago de Chile: Instituto de Sociología, Pontificia Universidad Católica de Chile, 2005.

_____, *O direito da sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 2016, Tradução de: Saulo Krieger.

_____, *Sociologia do Direito I*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1983, Tradução de: Gustavo Bayer.

_____, *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*, Tradução de: Antonio C. Luz Costa, Roberto Dutra Torres Junior, Marco Antonio dos Santos Casanova, Petrópolis, RJ, Vozes, 2016a.

MAMEDE, Gladston, *Empresa e atuação empresarial*, 11. ed., São Paulo, Atlas, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo*, 30ª ed., São Paulo, Malheiros, 2012.

OTERO, Paulo, *Legalidade e administração pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*, Coimbra, Almedina, 2003.

RAZ, Joseph, *O conceito de sistema jurídico*, Tradução de Maria Cecília Almeida, São Paulo, WMF Martins Fontes, 2012.

SILVA, José Afonso da, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 34ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011.

TOMAZETTE, Marlon, *Curso de direito empresarial – teoria geral e direito societário*, v. 1. 10. ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2019.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc, *Curso de Direito Comercial*, 3. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2011.